



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
RF/DS/GSB/026/2020
(Processo: 86347438)

Município: Atílio Vivacqua
Assunto: Fiscalização do atendimento ao Plano
Municipal de Saneamento Básico e Contrato de
Programa (Bloco 7)

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS

Vitória – ES

Março/2020

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO	3
2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO	3
3. OBJETIVO	3
4. METODOLOGIA	4
4.1. Documentos analisados.....	4
5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES	5
6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP	8

1. IDENTIFICAÇÃO

ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

Telefone: (27) 3636-8500

CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento

Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

Telefone: (27) 2127-5000

2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo: Atendimento às metas do Plano de Saneamento Básico e Contrato de Programa do Município de Atílio Vivacqua	
Análise do Atendimento ao Plano de Saneamento Básico e Contrato de Programa do município de Atílio Vivacqua	
Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº015/2019, recebido em 08 de fevereiro de 2019.	
Período de Análise: Abril de 2018 a Janeiro de 2019	
Legislação: Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998; Lei Complementar nº 827/2016;	Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010; Resolução ARSP Nº018/2018; Lei Municipal nº 1.139/2016 – PMSB, de 04/11/2016.

3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização para o município de Atílio Vivacqua e escopo contido no Bloco 7, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445/07, Lei Estadual Nº 9.096/08, Lei Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo desta ação é realizar uma análise dos objetivos e metas traçadas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico e o contrato de prestação de serviços firmado entre a CESAN e o município e embasar ações a serem realizadas pela ARSP no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema analisado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação

pertinente e normas técnicas.

4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de análise e avaliação documental, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

A documentação envolveu o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município (PMSB) de Atílio Vivacqua, o Contrato de Programa para prestação dos serviços de saneamento entre o município e a CESAN, relatórios de acompanhamento e cumprimento do PMSB, todos fornecidos pela concessionária.

4.1. Documentos analisados

- a) Plano Municipal de Saneamento Básico de Atílio Vivacqua de 2016 (arquivo digital: i. Plano Municipal de Saneamento Básico_Atílio Vivacqua.pdf);
- b) Contrato de programa CTE 05072017, firmado em 19/04/2018 (arquivo digital: iii. Contrato de Programa nº 05072017_Atílio Vicacqua.pdf).

Objeto do contrato: contrato firmado entre CESAN e a Prefeitura Municipal Atílio Vivacqua com interveniência da ARSP, para a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo:

- Captação, adução e tratamento de água bruta;
 - Adução, reservação e distribuição de água tratada;
 - Coleta, transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
 - Medição do consumo, faturamento e entrega das contas de água e esgoto.
- c) Lei Municipal nº 1.139 de 04 de novembro de 2016, que Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município e autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o estado do Espírito Santo nos moldes do art. 241 da CF/88, a celebrar Contrato de Programa com a Cesan, e delegar a, regulação e fiscalização dos serviços à Agência Reguladora Estadual – ARSP, nos termos das lei federais nº 11.445/08 e 11.107/05, e lei estadual nº 9.096/08, e dá outras providências. (arquivo digital: i. Lei Municipal 1.139-2016_Institui PMSB.pdf);
 - d) Relatório comprobatório de atendimento do Contrato de Programa, de autoria da CESAN (arquivo digital: vi. Relatório comprobatório de atendimento do Contrato_Atílio Vivacqua.doc);
 - e) Relatório de Acompanhamento dos resultados dos indicadores definidos no Contrato de Programa, de autoria da CESAN (arquivo digital: vii. Relatório de acompanhamento dos indicadores do Contrato de Programa_Atílio Vivacqua.doc);
 - f) Relatório comprobatório de atendimento do PMSB, de autoria da CESAN (arquivo

- digital: iv. Relatório de Acompanhamento do atendimento PMSB_Atílio Vivacqua.xls);
- g) Respostas às solicitações de documentação da ARSP (arquivo digital: ii. Cópia do PMSB regionalizado_Atílio Vivacqua).

5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

É importante destacar que o PMSB foi elaborado no ano de 2016, sendo aprovado pela Lei Municipal nº 1.139/2016, de 04/11/2016. Abaixo são listadas as constatações apuradas em função das informações fornecidas pela CESAN.

CONSTATAÇÃO C1: A Cesan não atendeu a ação de Ampliação, Expansão e Melhorias do SAA – Sede estabelecido no PMSB no prazo previsto de 2016 e 2017 (Item 17.1.1 do PMSB).

Ações	Prazo Previsto			Executado
	2016	2017	2018	
Ampliação, Expansão e Melhorias do SAA-Sede				2018

Não conformidade NC1 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 1.139/2016.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 05072017, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D1 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C2: A Cesan não atendeu a ação de melhoria para o Crescimento Vegetativo estabelecido no PMSB no ano de 2017 (Item 17.1.1 do PMSB).

Ações	Prazo Previsto	Executado
-------	----------------	-----------

Crescimento Vegetativo - SAA	2016	2017	2018	2018
-------------------------------------	------	------	------	------

Não conformidade NC2 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 1.139/2016.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 05072017, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D2 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C3: A Cesan não atendeu a meta de Redução de Perdas de Água no SAA estabelecido no PMSB nos anos de 2017 e 2018 (Item 17.1.3 do PMSB).

	Situação	2016	2017	2018
Índice de Perdas na distribuição (%)	Previsto	32	32	30
	Realizado	31,3	37,7	36,2

Não conformidade NC3 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 1.139/2016.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 05072017, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D3 – A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C4: A Cesan não atendeu a ação de melhoria para a Implantação do SES - Sede estabelecido no PMSB nos anos de 2016 e 2017 (Item 17.2.1 do PMSB).

Ações	Prazo Previsto			Executado
	2016	2017	2018	
Implantação do SES – Sede (redes coletoras de esgoto e ligações prediais, estações elevatórias e estação de tratamento de esgoto).	2016	2017	2018	2018

Não conformidade NC4 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 1.139/2016.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 05072017, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D4 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C5: A Cesan não atendeu a ação de melhoria para o Crescimento Vegetativo estabelecido para o SES no PMSB no ano de 2018 (Item 17.1.1 do PMSB).

Ações	Prazo Previsto	Executado
Crescimento vegetativo - SES	2018	Não executado

Não conformidade NC5 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 1.139/2016.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 05072017, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D5 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C6: A Cesan não apresentou dados sobre o Índice de Perda por ligação (IPL).

Não conformidade NC6 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 1.139/2016.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 05072017, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D6 – A Cesan deve encaminhar e/ou fornecer informações e documentos á ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Lorenza Uliana Zandonadi – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico